



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.266 de 19 de outubro 2016

(Projeto de 044/2016, autoria do executivo)

Prefeitura Municipal de Canarana/MT
PUBLICADO E AFIXADO NO
LUGAR DE COSTUME

19 / 10 / 2016

[Handwritten signature]

Dispõe sobre a transmissão de mandato eletivo no âmbito do Município de Canarana/MT, dispõe sobre a formação da respectiva comissão, define o seu funcionamento e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Canarana, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Canarana/MT a transmissão de mandato eletivo nos termos previstos nesta Lei.

§ 1º. Transmissão de mandato eletivo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

§ 2º. As informações a que se refere o § 1º poderão ser disponibilizadas antes do início do processo de transmissão de mandato, sem prejuízo do acesso do Prefeito eleito a outras informações, na forma prevista no artigo 3º desta Lei.

Art. 2º. O processo de transmissão de mandato tem início tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se até o quinto dia útil após a posse do eleito.

[Handwritten mark]



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Parágrafo único. Para o desenvolvimento do processo mencionado no *caput*, será formada uma Equipe de Transmissão de Mandato, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 3º. O candidato eleito para o cargo de Prefeito deverá indicar os membros de sua confiança que comporão a Equipe de Transmissão de Mandato, com plenos poderes para representá-lo, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da Administração municipal, aos convênios e contratos administrativos bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações relacionadas à administração do Ente.

§ 1º. A indicação a que se refere o *caput* será feita por ofício dirigido ao Prefeito em exercício, no prazo máximo de cinco dias após o conhecimento do resultado oficial das eleições.

§ 2º. O número de membros a serem indicados pelo mandatário eleito para compor a Equipe de Transmissão de Mandato, sem qualquer ônus para o Município, não será superior a seis.

§ 3º. O coordenador da Equipe de Transmissão será indicado pelo Prefeito eleito.

§ 4º. O Prefeito em exercício indicará, para compor a Equipe de Transmissão, pessoas de sua confiança integrante do quadro funcional da Administração Pública.

§ 5º. Os servidores públicos em efetivo exercício que venham a integrar a Equipe de Transmissão, que sejam indicados pelo Prefeito em exercício ou pelo Candidato eleito, deverão exercer estas funções sem prejuízo das atividades atinentes ao seu cargo.

Art. 4º. Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 3º desta Lei, qualquer que seja sua natureza, deverão



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ser formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transmissão de Mandato e dirigidos a um dos indicados pelo Prefeito em exercício, ao qual competirá, no prazo de dois dias, requisitar dos órgãos da Administração municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo de cinco dias, à coordenação da Equipe de Transmissão de Mandato.

Parágrafo único. Outras informações, consideradas relevantes pelo agente indicado do Prefeito em exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da Administração direta e indireta do Município, poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no *caput*.

Art. 5º. O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da Equipe de Transmissão de Mandato deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre o coordenador da equipe e o representante do Prefeito em exercício e deverão ser prestadas no prazo máximo previsto no *caput* do artigo 4º.

Art. 6º. Os membros indicados pelo Prefeito eleito poderão reunir-se com outros agentes da Prefeitura, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato a cuja apresentação aos órgãos competentes se obriga a Administração local.

Parágrafo único. As reuniões mencionadas no *caput* deverão ser agendadas e registradas em atas, sob a coordenação do representante do Prefeito eleito.

Art. 7º. O Prefeito em exercício deverá garantir à Equipe de Transmissão de Mandato a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 8º. Os membros da Equipe de Transmissão de Mandato deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º. O Poder Executivo municipal adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei se aplica, no que couber, à transmissão de mandato eletivo no âmbito dos órgãos, entidades e Poderes municipais, devendo, nas lacunas, ser suprida por regulamentação do respectivo Poder ou órgão.

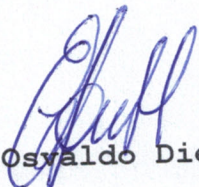
Art. 11. Na regulamentação desta Lei, devem ser observadas as disposições emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sobre a transmissão de mandatos.

Das Disposições Transitórias:

Art. 12. Em relação ao pleito 2016, os prazos previstos nos arts. 2º, *caput*, e art. 3º, § 1º, desta lei, serão de 05 (cinco dias) após a publicação desta lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Canarana/MT, 19 de outubro de 2016.


Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal

Art. 1º - Exonerar **FLAVIO ANDRE DALOSTO**, servidor efetivo no cargo de Gerente de Tecnologia da Informação, da 438/2015, de 07 de Agosto de 2015.

Art. 2º - Designar **ERNANI LUIZ MÜLLER**, servidor no cargo de Fiscal Obras e Posturas, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 057/2015** que tem por Objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis, com entrega diária e fracionada de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Canarana-MT.**

Art. 3º - Nomear **AIRTON PEREIRA MESQUITA** no Cargo de Eletricista, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 4º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 438/2015 de 07/08/2015.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação. Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 14 de Outubro de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO **LEI MUNICIPAL Nº 1.266**

(Projeto de 044/2016, autoria do executivo)

Dispõe sobre a transmissão de mandato eletivo no âmbito do Município de Canarana/MT, dispõe sobre a formação da respectiva comissão, define o seu funcionamento e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Canarana, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Canarana/MT a transmissão de mandato eletivo nos termos previstos nesta Lei.

§ 1º. Transmissão de mandato eletivo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

§ 2º. As informações a que se refere o § 1º poderão ser disponibilizadas antes do início do processo de transmissão de mandato, sem prejuízo do acesso do Prefeito eleito a outras informações, na forma prevista no artigo 3º desta Lei.

Art. 2º. O processo de transmissão de mandato tem início tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se até o quinto dia útil após a posse do eleito.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento do processo mencionado no *caput*, será formada uma Equipe de Transmissão de Mandato, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 3º. O candidato eleito para o cargo de Prefeito deverá indicar os membros de sua confiança que comporão a Equipe de Transmissão de Mandato, com plenos poderes para representá-lo, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da Administração municipal, aos convênios e contratos administrativos bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações relacionadas à administração do Ente.

§ 1º. A indicação a que se refere o *caput* será feita por ofício dirigido ao Prefeito em exercício, no prazo máximo de cinco dias após o conhecimento do resultado oficial das eleições.

§ 2º. O número de membros a serem indicados pelo mandatário eleito para compor a Equipe de Transmissão de Mandato, sem qualquer ônus para o Município, não será superior a seis.

§ 3º. O coordenador da Equipe de Transmissão será indicado pelo Prefeito eleito.

§ 4º. O Prefeito em exercício indicará, para compor a Equipe de Transmissão, pessoas de sua confiança integrante do quadro funcional da Administração Pública.

§ 5º. Os servidores públicos em efetivo exercício que venham a integrar a Equipe de Transmissão, que sejam indicados pelo Prefeito em exercício ou pelo Candidato eleito, deverão exercer estas funções sem prejuízo das atividades atinentes ao seu cargo.

Art. 4º. Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 3º desta Lei, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transmissão de Mandato e dirigidos a um dos indicados pelo Prefeito em exercício, ao qual competirá, no prazo de dois dias, requisitar dos órgãos da Administração municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo de cinco dias, à coordenação da Equipe de Transmissão de Mandato.

Parágrafo único. Outras informações, consideradas relevantes pelo agente indicado do Prefeito em exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da Administração direta e indireta do Município, poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no *caput*.

Art. 5º. O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da Equipe de Transmissão de Mandato deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre o coordenador da equipe e o representante do Prefeito em exercício e deverão ser prestadas no prazo máximo previsto no *caput* do artigo 4º.

Art. 6º. Os membros indicados pelo Prefeito eleito poderão reunir-se com outros agentes da Prefeitura, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato a cuja apresentação aos órgãos competentes se obriga a Administração local.

Parágrafo único. As reuniões mencionadas no *caput* deverão ser agendadas e registradas em atas, sob a coordenação do representante do Prefeito eleito.

Art. 7º. O Prefeito em exercício deverá garantir à Equipe de Transmissão de Mandato a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 8º. Os membros da Equipe de Transmissão de Mandato deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º. O Poder Executivo municipal adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei se aplica, no que couber, à transmissão de mandato eletivo no âmbito dos órgãos, entidades e Poderes municipais, devendo, nas lacunas, ser suprida por regulamentação do respectivo Poder ou órgão.

Art. 11. Na regulamentação desta Lei, devem ser observadas as disposições emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sobre a transmissão de mandatos.

Das Disposições Transitórias:

Art. 12. Em relação ao pleito 2016, os prazos previstos nos arts. 2º, *caput*, e art. 3º, § 1º, destalei, serão de 05 (cinco dias) após a publicação desta lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Canarana/MT, 19 de outubro de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 5 Nº 978

Divulgação quinta-feira, 20 de outubro de 2016

– Página 36

Publicação sexta-feira, 21 de outubro de 2016



RESOLVE:

Art. 1º – Revogar em todos os seus termos e efeitos a Portaria nº 12.113, de 10 de outubro de 2016, que nomeou o servidor municipal efetivo no cargo de Auditor Tributário MARCELO CHIAVAGATTI FRANCISQUELLI, para exercer a função de Chefe da Seção de Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças e designou o referido servidor para ocupar o cargo de Supervisor da equipe de Auditores Tributários.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 12.113, de 10/10/2016.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Barra do Garças/MT, 18 de outubro de 2.016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.122 DE 18 DE OUTUBRO DE 2.016.

"Dispõe sobre revogação da Portaria que nomeou e designou o servidor para exercer a função mencionada."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar em todos os seus termos e efeitos a Portaria nº 12.113, de 10 de outubro de 2016, que nomeou o servidor municipal efetivo no cargo de Auditor Tributário MARCELO CHIAVAGATTI FRANCISQUELLI, para exercer a função de Chefe da Seção de Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças e designou o referido servidor para ocupar o cargo de Supervisor da equipe de Auditores Tributários.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 12.113, de 10/10/2016.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Barra do Garças/MT, 18 de outubro de 2.016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração de Brasnorte –MT, pelo seu Secretário SR. **Willian Braz Oliveira**, no uso de suas atribuições e em cumprimento de suas responsabilidades, considerando que a servidora Sra. Edileusa Delise Pereira retornou ao exercício de suas atividades como Professora no dia 11/10/2016 e devido a falta de comunicação entre setores, a informação não repassada ao setor de recursos humanos desta Prefeitura. Deste modo, tornamos nula a publicação do dia 18/10/2016 referente a esta servidora.

WILLIAN BRAZ OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

ATO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 034

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2015, homologado em 09 de Abril de 2015, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público 001/2015, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Supervisão de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;
b) Agendar o Exame Médico Pericial, na forma do item 17.7 do Edital de Abertura.

II - O(s) candidato(s) que deixar(em) de comparecer no prazo acima indicado será preterido do direito de posse, implicando na desistência da vaga.

Campo Verde-MT, 20 de Outubro de 2016.

Cargo: **005 - Motorista**

Colocação	Inscrição	Nome	Data Nasc.	de	Nota Final
18	0000003649	EDIVALDO CARDOSO DOS SANTOS	13/04/1982		86

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

RETIFICAÇÃO DE RESOLUÇÃO Nº. 001/2016, PUBLICADA NO TRIBUNAL DE CONTAS NUMERO DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº.971 DO DIA 10/10/2016 E NA AMM Nº. 2.580.

Onde se lê:
1º matrícula nº. 5834

Leia-se:
1º matrícula nº. 4438

Canarana-MT, 18 de Outubro de 2016.

Leda Maria Bayerle
Presidente do CMDCA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT
Contrato: 120/2016

Data: 14/10/2016

Contratado: CIRÚRGICA MARINGÁ COMERCIO E SERVIÇO LTDA-ME

Objeto: Serviços de manutenção dos aparelhos e equipamentos odontológicos e hospitalares, com fornecimento de peças, no Pronto Socorro Municipal e nas Unidades de Saúde PSF's no município de Canarana-MT.

Valor: R\$ 111.123,21 (cento e onze mil, cento e vinte e três reais e vinte e um centavos).

Vigência: 14/10/2.017

LEGISLAÇÕES

Lei Municipal nº 1.266 de 19 de outubro 2016
(Projeto de 044/2016, autoria do executivo)

Dispõe sobre a transmissão de mandato eletivo no âmbito do Município de Canarana/MT, dispõe sobre a formação da respectiva comissão, define o seu funcionamento e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Canarana, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Canarana/MT a transmissão de mandato eletivo nos termos previstos nesta Lei.

§ 1º. Transmissão de mandato eletivo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

§ 2º. As informações a que se refere o § 1º poderão ser disponibilizadas antes do início do processo de transmissão de mandato, sem prejuízo do acesso do Prefeito eleito a outras informações, na forma prevista no artigo 3º desta Lei.

Art. 2º. O processo de transmissão de mandato tem início tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se até o quinto dia útil após a posse do eleito.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento do processo mencionado no caput, será formada uma Equipe de Transmissão de Mandato, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 3º desta Lei.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 5 Nº 978

Divulgação quinta-feira, 20 de outubro de 2016

– Página 37

Publicação sexta-feira, 21 de outubro de 2016

Art. 3º. O candidato eleito para o cargo de Prefeito deverá indicar os membros de sua confiança que comporão a Equipe de Transmissão de Mandato, com plenos poderes para representá-lo, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da Administração municipal, aos convênios e contratos administrativos bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações relacionadas à administração do Ente.

§ 1º. A indicação a que se refere o caput será feita por ofício dirigido ao Prefeito em exercício, no prazo máximo de cinco dias após o conhecimento do resultado oficial das eleições.

§ 2º. O número de membros a serem indicados pelo mandatário eleito para compor a Equipe de Transmissão de Mandato, sem qualquer ônus para o Município, não será superior a seis.

§ 3º. O coordenador da Equipe de Transmissão será indicado pelo Prefeito eleito.

§ 4º. O Prefeito em exercício indicará, para compor a Equipe de Transmissão, pessoas de sua confiança integrante do quadro funcional da Administração Pública.

§ 5º. Os servidores públicos em efetivo exercício que venham a integrar a Equipe de Transmissão, que sejam indicados pelo Prefeito em exercício ou pelo Candidato eleito, deverão exercer estas funções sem prejuízo das atividades afins ao seu cargo.

Art. 4º. Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 3º desta Lei, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transmissão de Mandato e dirigidos a um dos indicados pelo Prefeito em exercício, ao qual competirá, no prazo de dois dias, requisitar dos órgãos da Administração municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo de cinco dias, à coordenação da Equipe de Transmissão de Mandato.

Parágrafo único. Outras informações, consideradas relevantes pelo agente indicado do Prefeito em exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da Administração direta e indireta do Município, poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no caput.

Art. 5º. O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da Equipe de Transmissão de Mandato deverá ser objeto de especificação em cronograma agendada entre o coordenador da equipe e o representante do Prefeito em exercício e deverão ser prestadas no prazo máximo previsto no caput do artigo 4º.

Art. 6º. Os membros indicados pelo Prefeito eleito poderão reunir-se com outros agentes da Prefeitura, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato a cuja apresentação aos órgãos competentes se obriga a Administração local.

Parágrafo único. As reuniões mencionadas no caput deverão ser agendadas e registradas em atas, sob a coordenação do representante do Prefeito eleito.

Art. 7º. O Prefeito em exercício deverá garantir à Equipe de Transmissão de Mandato a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 8º. Os membros da Equipe de Transmissão de Mandato deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º. O Poder Executivo municipal adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei se aplica, na que couber, à transmissão de mandato eletivo no âmbito dos órgãos, entidades e Poderes municipais, devendo, nas lacunas, ser suprida por regulamentação do respectivo Poder ou órgão.

Art. 11. Na regulamentação desta Lei, devem ser observadas as disposições emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sobre a transmissão de mandatos.

Das Disposições Transitórias:

Art. 12. Em relação ao pleito 2016, os prazos previstos nos arts. 2º, caput, e art. 3º, § 1º, desta lei, serão de 05 (cinco dias) após a publicação desta lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Canarana/MT, 19 de outubro de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal

Lei Complementar nº 152 de 19 de outubro de 2016.
(Projeto de Lei Complementar nº 004/2016, autoria do executivo)

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Os artigos 214, 217, 220, 222 e 228, da Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2002, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

***Art. 214.** O prazo para a conclusão do inquérito não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato de instauração do processo, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 217. A citação do servidor acusado será feita pessoalmente por mandado expedido pelo presidente da comissão, ao qual se anexará cópia dos documentos existentes para que o mesmo tome conhecimento dos motivos do processo disciplinar e apresente defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º...

§ 2º Havendo dois ou mais indicados, o prazo para apresentação de defesa escrita será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências consideradas indispensáveis.

Art. 220. Será considerado revel o indiciado que, regularmente citado, deixar de apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º...

§ 2º Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor público como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

§ 3º A nomeação de defensor dativo também será feita quando o indiciado, regularmente intimado, deixar de apresentar defesa final, pessoalmente ou por procurador, no prazo legal.

§ 4º O servidor nomeado como defensor dativo não poderá abandonar o processo senão por motivo imperioso devidamente justificado, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Ao servidor designado para desempenhar a atividade de defensor dativo será concedida a gratificação por assistência, prevista no inciso I do artigo 154, desta Lei Complementar, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o seu vencimento inicial, paga uma única vez por processo administrativo disciplinar.

Art. 222. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observando os procedimentos previstos nos arts. 221 e 223.

Art. 228. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os §§ 3º e 4º do art. 222, e os §§ 1º a 4º, do art. 228, da Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 19 de outubro de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.265 de 19 de outubro de 2016
(Projeto de Lei nº 041/2016, autoria do executivo)

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Canarana - MT, para o exercício de 2017.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana - MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da Administração Direta.

II - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração indireta.

Art. 2º - O Orçamento Consolidado do Município de Canarana, para o exercício financeiro de 2017, demonstra o Orçamento Fiscal e de Investimentos, estima a Receita Orçamentária de **R\$ 62.206.181,00**, (Sessenta e Dois Milhões, Duzentos e Seis Mil, Cento e Oitenta e Um Reais), sendo em **R\$ 58.002.845,00** (Cinquenta e Oito Milhões, Dois Mil e Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais), para a Administração Direta e em **R\$ 4.203.336,00** (Quatro Milhões, Duzentos e três Mil e Trezentos e Trinta e Seis Reais), para Administração Indireta.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CONSOLIDADAS